

Nota Técnica nº 22 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo  
Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta do Rio Doce.

Vitória-ES, 17 de julho de 2018.

**Assunto:** Cumprimento da Cláusula 171 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC.

Análise e manifestação das ações implementadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento da Cláusula 171 do TTAC, conforme os documentos OFI.NII.032018.2426-02, de 23 de março de 2018 e OFI.NII.052018.2966, de 16 de maio de 2018.

## 1. Introdução

O Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, de cunho reparatório e compensatório, encontra-se detalhado na Subseção IV.2, Cláusula 171 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, transcrita a seguir:

### **Subseção IV.2 - Programa de melhoria dos Sistemas de Abastecimento de água**

**CLÁUSULA 171:** Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá **construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água** para todas para as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este programa incluirá os levantamentos de campo, **estudos de concepção e projetos básicos, que deverão ser desenvolvidos em 2 anos**, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as **obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; (viii) Colatina; e (ix) Linhares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nos seguintes Distritos: a) Em Mariana: (i) Camargos; (ii) Pedras; (iii) Paracatu de Baixo; b) Em Barra Longa: (i) Gesteira; (ii) Barreto; c) Em Santana do Paraíso: (i) Ipaba do

Paraíso; d) Em Belo Oriente: (i) Cachoeira Escura; e) Em Periquito: (i) Pedra Corrida; f) Em Fernandes Tourinho: (i) Senhora da Penha; g) Em Governador Valadares: (i) São Vitor; h) Em Tumiritinga: (i) São Tomé do Rio Doce; i) Em Aimorés: (i) Santo Antônio do Rio Doce; j) Em Baixo Guandu: (i) Mascarenhas; k) Em Marilândia: (i) Boninsenha; l) Em Linhares: (i) Regência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para os municípios com mais de 100.000 hab, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50%, sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como **medidas compensatórias**, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Com relação ao Programa, o Comitê Interfederativo – CIF, em 04/05/2016 aprovou na **Deliberação CIF nº 02**, o projeto emergencial de abastecimento para Governador Valadares, apresentado pela prefeitura desse Município, com vazão de 900 l/s, o que corresponde a cerca de 67% de redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce, com base no previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula 171.

A atuação da CT-SHQA no acompanhamento do Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água iniciou-se a partir de reunião entre ANA e SAMARCO, realizada em 17/05/2016, na qual foram abordadas questões sobre as captações alternativas e disponibilidade hídrica dos mananciais associados, a partir de informações apresentadas pela SAMARCO e respectivo cronograma de implantação.

As discussões sobre o tema se aprofundaram na 1ª Reunião Ordinária da CT-SHQA, em 24/05/2016, na qual foram externadas preocupações quanto à implantação das alternativas propostas pela SAMARCO:

- (i) Disponibilidade hídrica dos mananciais alternativos;
- (ii) Inclusão dos novos sistemas junto aos prestadores de serviços de abastecimento de água e Prefeituras Municipais;
- (iii) Qualidade de água dos mananciais subterrâneos propostos; e
- (iv) Proximidade do período chuvoso, a partir de outubro de 2016, que poderia causar novas interrupções nos sistemas de abastecimento que captam água no rio Doce, atualmente em operação.

Em reunião realizada no dia 07/06/2016, o Comitê Interfederativo - CIF aprovou a **Deliberação CIF nº 04**, que incorporou as preocupações externadas pela CT-SHQA, requerendo à Samarco:

1.1- Apresentação ao CIF, no prazo de 10 dias, de detalhamento da proposta apresentada na reunião ocorrida em 17 de maio de 2016, bem como **cronograma físico/financeiro das obras dos sistemas alternativos de abastecimento**, considerando a sua conclusão até outubro/2016. Para o município de Governador Valadares, o cronograma deverá considerar a conclusão da solução até dezembro/2017.

1.2- Apresentação de documentos que formalizem a **concordância dos prestadores de serviços de abastecimento de água e Prefeituras Municipais** sobre as alternativas de abastecimento a serem implantadas ou em implantação pela SAMARCO, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção desses sistemas.

1.3- Apresentar, em articulação com os prestadores dos serviços de abastecimento, estudos técnicos contendo avaliação dos mananciais superficiais e subterrâneos selecionados, sob a ótica da oferta hídrica, para atendimento dos sistemas propostos, inclusive nos períodos de estiagem.

1.4- Apresentação de laudos comprobatórios que garantam que as águas provenientes dos sistemas de abastecimento que captam de mananciais subterrâneos atendam às exigências de potabilidade do Ministério da Saúde, em especial no que se refere à desinfecção.

1.5- A inclusão dos mananciais adotados para os sistemas alternativos no programa de monitoramento quali-quantitativo sistemático a ser implantado, previsto nas cláusulas 177 e 178 do TT AC.

Em 18/06/2016, a SAMARCO disponibilizou ao Comitê Interfederativo – CIF, documentos elaborados em resposta à Deliberação nº 04, cuja análise foi realizada por ocasião da 2ª Reunião Ordinária da CT-SHQA, em 01/07/2016, sendo suas conclusões apresentadas ao CIF por meio da **Nota Técnica nº 02**.

Com base na **Nota Técnica 02**, foram exaradas a **Deliberação CIF nº 10**, de 12/07/2016 e a **Deliberação CIF nº 16**, de 18/08/2016.

Na Deliberação nº 10, o CIF determinou o seguinte:

1 - Fica parcialmente **aprovado o cronograma para início da operação assistida** por parte dos sistemas alternativos constante da primeira tabela da Nota Técnica nº 02, da CTSHQA, ressalvadas as datas de (i) Governador Valadares, cujo prazo será de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta Deliberação; e (ii) Linhares, que tem o dia 30/09/2016 como marco, nos termos do acordo judicial firmado no âmbito do processo nº 0009892-82.2016.8.08.i0030, em curso na Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Linhares, Justiça Estadual do Espírito Santo (Termo de Audiência em anexo).

2 - Fica determinado à SAMARCO que apresente **solução diferenciada para o abastecimento de Resplendor**, tendo em vista a indisponibilidade hídrica demonstrada na segunda tabela da Nota Técnica nº 02, da CT-SHQA.

Na Deliberação nº 16, por sua vez, o CIF requereu à **Fundação Renova**, dentre outros:

- **Apresentar e discutir os detalhes de concepção e os projetos dos sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água com os prestadores de serviço de abastecimento e com os municípios citados na Cláusula 171 do TTAC, bem como apresentar ao CIF os termos de compromisso assinados pelos municípios e prestadores de serviço, explicitando a concordância com a solução dos sistemas alternativos a serem implementados e sua responsabilidade em operá-los e mantê-los funcionais.**

Observa-se que as **Deliberações 04, 10 e 16** do CIF tiveram como foco os sistemas alternativos de captação e adução e da melhoria das estações de tratamento de água para todas as localidades que captam diretamente do rio Doce, tema que está amparado no âmbito Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, na Cláusula 171 do TTAC.

Cabe destacar que a Deliberação 33 solicitou à Fundação Renova a apresentação dos seguintes relatórios mensais:

- (i) *Relatório atualizado sobre as ações de **melhoria dos sistemas de abastecimento de água**, contendo registros fotográficos do que foi implementado, cronograma de ações e a anuência dos responsáveis pelos respectivos sistemas (prestadores de serviços);*
- (ii) *Relatório atualizado sobre as **ações para implementação das captações/sistemas alternativos de abastecimento de água**, contendo registros fotográficos do que foi implementado, cronograma de ações e a anuência dos responsáveis pelos respectivos sistemas (prestadores de serviços).*

Visando cumprir a essa Deliberação, a Fundação Renova tem encaminhado Relatórios Mensais (i e ii) de acompanhamento da execução de ações para atendimento do TTAC, apresentando o desenvolvimento da implantação de captações alternativas, bem como melhorias nos sistemas de abastecimento.

A Fundação Renova apresentou, por meio do ofício SEQ 3542/2017/GJU de 20 de setembro de 2017, solicitação de prorrogação, em 1 (um) ano, do prazo para elaboração dos estudos de concepção e projetos básicos dos sistemas alternativos de abastecimento de água previstos na Cláusula 171 do TTAC.

Considerando os elementos apresentados pela Fundação Renova, bem como as análises e as discussões desenvolvidas no âmbito da CT-SHQA, a solicitação de prorrogação de prazo foi indeferida, de forma que as definições e projetos básicos dos sistemas alternativos de abastecimento, devidamente acordados com os prestadores de serviço de abastecimento de água e com os municípios e, sejam apresentados no prazo estabelecido no TTAC, conforme a Nota Técnica nº 17, de 08 de janeiro de 2018.

A Fundação Renova apresentou, por meio do ofício OFI.NII.032018.2426-02, de 23 de março de 2018, o relatório **“Evidências do cumprimento da Cláusula 171 do Termo de Transação, e de Ajustamento de Conduta – TTAC”**.

Neste documento, a Fundação Renova **apresenta os resultados iniciais decorrentes do desenvolvimento de estudos de concepção e de projetos básicos, como forma de evidenciar o cumprimento da Cláusula 171**. O documento ressalta a inexistência de anuências das seguintes localidades: Gesteira e Barreto, município Barra Longa; Regência, município de Linhares; e Santo Antônio do Rio Doce, município de Aimorés.

Ainda, a Fundação Renova, por meio do ofício OFI.NII.042018.2738, de 18 de abril de 2018, comunicou a não apresentação do Relatório Mensal (i e ii), conforme Deliberação nº 33, justificando que o formato do relatório seria reestruturado, e seria apresentado no mês de maio, abrangendo os meses de março e abril de 2018, com foco nas ações de início de implementação das obras, incluindo o novo cronograma de andamento das ações relacionadas a Cláusula 171 do TTAC.

Dessa forma, por meio do ofício OFI.NII.052018.2966, de 16 de maio de 2018, a Fundação Renova apresentou o Relatório Mensal (i e ii), com ações de melhorias dos sistemas de tratamento de água e das captações alternativas, realizadas **até os meses de março e abril de 2018**.

Esta Nota Técnica apresenta ao CIF a manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água – CT-SHQA, sobre as ações implementadas pela Fundação Renova, relacionadas ao cumprimento da Cláusula 171 do TTAC, baseado nos documentos apresentados ao CIF.

## **2. Análise da proposta apresentada nos ofícios OFI.NII.032018.2426-02, de 23 de março de 2018 e OFI.NII.052018.2966, de 16 de maio de 2018.**

A Cláusula 171 do TTAC, em seu Parágrafo Primeiro, estabelece:

*“Este programa incluirá os levantamentos de campo, estudos de concepção e projetos básicos, que deverão ser desenvolvidos em 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Acordo. A partir destas atividades, as obras necessárias deverão ser concluídas num prazo de 3 (três) anos.”*

Visando subsidiar a avaliação do CIF sobre o documento **“Evidências do cumprimento da Cláusula 171 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC”** apresentado pela Fundação Renova, a Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água - CT-SHQA solicitou análise do pleito por parte das instituições que a compõe.

A CT-SHQA em sua 21ª Reunião Ordinária solicitou ao GT Abastecimento, criado especificamente para acompanhar os temas relativos à Cláusula 171, que analisasse e emitisse um parecer sobre o referido documento apresentado pela Fundação Renova.

Diante do exposto, membros do GT Abastecimento se reuniram nos dias 04 e 05 de junho de 2018, em Belo Horizonte, com participação de representantes da Fundação Renova, para início da análise dos documentos referente ao cumprimento da Cláusula 171.

Antes do início da análise relativa ao cumprimento da Cláusula, foi possível identificar questionamentos por parte de membros do GT, que, após amplas discussões foram esclarecidos e alguns serão apresentados no decorrer da Nota Técnica.

Foi estabelecido que nesta Nota Técnica serão analisadas apenas as localidades contempladas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 171 do TTAC, posteriormente, caso seja deliberado pelo CIF a inclusão de novas localidades cuja operação do sistema de abastecimento ficou inviabilizada em decorrência do evento, uma nova análise será realizada.

Caberá à CT-SHQA, verificar apenas a entrega dos termos de compromisso assinados pelos municípios e prestadores de serviço de abastecimento de água, explicitando a concordância com a solução dos sistemas alternativos e melhorias nos sistemas de abastecimento, baseado nos estudos de concepção e projetos básicos, desenvolvidos nos dois últimos anos, conforme solicitado nas Deliberações nº 04 e 16.

Item 1.2, Deliberação CIF nº 04

*Apresentação de documentos que formalizem a concordância dos **prestadores de serviço de abastecimento de água e Prefeituras Municipais** sobre as alternativas de abastecimento a serem implantadas ou em implantação pela SAMARCO, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção desses sistemas.*

Item 1.2, Deliberação CIF nº 16

*Apresentar e discutir os detalhes de concepção e os projetos dos sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água com os prestadores de serviço de abastecimento e com os municípios citados na Cláusula 171 do TTAC, **bem como apresentar ao CIF os termos de compromisso assinados pelos municípios e prestadores de serviço**, explicitando a concordância com a solução dos sistemas alternativos a serem implementados e sua responsabilidade em operá-los e mantê-los funcionais.*

No documento intitulado "Relatório evidências de atendimento à Cláusula 171" foi informado que os estudos desenvolvidos nos dois últimos anos foram apresentados como anexos, para cada uma das localidades contempladas na Cláusula 171. Após breve análise, constatou-se que, para a maioria das localidades foi apresentado apenas o Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento e Declarações

de Escopo e Premissas de Projetos – DEPP's. Além disso, destaca-se que não foi apresentado pela Fundação Renova, para nenhuma localidade, o termo de concordância assinado pelos municípios; sendo disponibilizado para apreciação apenas os Termo de aceite/anuências assinadas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água, para algumas localidades, conforme demonstrado no Quadro 01 que segue:

**Quadro 01:** Relação de entrega dos Termos de aceite/anuências dos prestadores de serviço de abastecimento de água das localidades da Cláusula 171 do TTAC.

LOCALIDADES		OPERADOR	TERMO DE COMPROMISSO/ ANUÊNCIA
Mariana	Camargos	SAAE	Anuência do SAAE, com ressalvas.
	Pedras	SAAE	Anuência do SAAE, com ressalvas.
	Paracatu de Baixo	SAAE	Reassentamento (CT-Infra).
Barra Longa	Gesteira	Prefeitura	Sem anuência.
	Barreto	Moradores	Sem anuência.
Santana do Paraíso	Ipaba do Paraíso	COPASA	Anuência dos proprietários.
Belo Oriente	Cachoeira Escura	Transição Prefeitura x COPASA	Termo de aceite e recebimento da ETA modular pela Prefeitura em 03/02/2017. Sem anuência da COPASA.
Periquito	Pedra Corrida	COPASA	Sem anuência.
Fernandes Tourinho	Senhora da Penha	Prefeitura	Sem anuência.
Alpercata	Sede	COPASA	Sem anuência.
Governador Valadares	Sede	SAAE	Anuência do SAAE sobre o diagnóstico e proposta de melhorias das ETA's.
	São Vitor	SAAE	Anuência do SAAE sobre o diagnóstico e proposta de melhorias da ETA.
Galiléia	Sede	SAAE	Termo de anuência e aceite dos projetos da nova ETA, em 02/03/2018.
Tumiritinga	Sede	COPASA	Sem anuência.
	São Tomé do Rio Doce	Prefeitura	Sem anuência.
Resplendor	Sede	COPASA	Sem anuência.
Itueta	Sede	COPASA	Sem anuência.
Aimorés	Santo Antônio do Rio Doce	SAAE	Sem anuência.
Baixo Guandu	Sede	SAAE	Sem anuência.

LOCALIDADES		OPERADOR	TERMO DE COMPROMISSO/ ANUÊNCIA
	Mascarenhas	SAAE	Sem anuência.
Colatina	Sede	SANEAR	Termo de aceite e recebimento, com ressalvas.
Marilândia	Boninsegna	SAAE	Sem anuência.
Linhares	Sede	SAAE	Sem anuência.
	Regência	SAAE	Sem anuência.

De acordo com a Fundação Renova, a anuência dos prestadores de serviço de algumas localidades, como Gesteira, Barra Longa, Colatina entre outras, estão condicionadas à regularização de pendências relativas a questões fundiárias, diante do exposto, fica definido que a responsabilidade por aquisição de terrenos para implantação das captações alternativas e adução, e melhorias nos sistemas de tratamento de água, é da Fundação Renova.

Ainda, estabeleceu-se que as Unidades de Tratamento de Resíduos – UTR's deverão ser implantadas em todos os sistemas de tratamento de água dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 171, como medida de cunho reparatório.

A Cláusula 171 do TTAC estabelece que "(...) a Fundação deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água (...), como medida reparatória". Dessa forma, todas as ações de melhorias nos sistemas de abastecimentos de água definidas como medida compensatória entre os prestadores de serviço e municípios e Fundação Renova deverão ser pleiteadas junto ao CIF.

Ainda, a Cláusula 171 do TTAC estabelece que "Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do **sistema de abastecimento público** ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água (...)", e buscando esclarecimento sobre o termo citado na Cláusula para auxiliar na tomada de decisão, segue uma definição, conforme o Manual de Saneamento - FUNASA, 3ª edição:

*Como definição o **Sistema de Abastecimento Público de Água** constitui-se no conjunto de obras, instalações e serviços, destinados a produzir e distribuir água a uma comunidade, em quantidades compatíveis com as necessidades da população, para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos.*

Para a localidade de Ipaba do Paraíso, Santana do Paraíso/MG, a solução proposta pela Fundação Renova são **sistemas individuais de abastecimento de água para 11 propriedades localizadas em área rural domicílio**.

Esta Nota Técnica considerou apenas as **áreas urbanas** das Sedes e localidades contempladas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 171, para a implantação de captações alternativas e melhorias nas estações de tratamento de água. Dessa forma, para as localidades que estão sendo consideradas nesta Nota Técnica, sugerem-se as ações descritas a seguir.

Após verificar os diversos problemas apresentados e o não cumprimento da Deliberação nº 04 e 06, quanto à entrega dos termos de compromisso assinados pelos municípios e prestadores de serviços, verificou-se a necessidade de solicitar que a Fundação Renova apresente um "**Termo de entrega e recebimento**" assinado pelos prestadores de serviço e pelos municípios, após a conclusão das obras de captações alternativas, adução e melhorias nos sistemas de abastecimento de água. Além disso, como forma de garantir a **funcionalidade dos sistemas de abastecimento de água após a conclusão das obras**, deverão ser apresentados relatórios trimestrais de acompanhamento durante 1 (um) ano e; o **acompanhamento da operação assistida**, com a entrega de relatórios quinzenais, durante 3 meses. Caso haja problemas durante a operação assistida, os problemas deverão ser sanados e a solução apresentada nos relatórios de acompanhamento.

No relatório mensal, conforme Deliberação nº 33, referente às ações realizadas até os meses de março e abril de 2018 (ofício OFI.NII.052018.2966, de 16 de maio de 2018), foi apresentado um cronograma macro das ações realizadas e a serem realizadas nos sistemas de abastecimento de água, até o ano de 2021. Entretanto, não é possível fazer uma análise em qual etapa se encontra os projetos detalhados e as obras, além disso, o relatório apresenta basicamente, as ações realizadas até o mês de março (data de entrega do documento em cumprimento à Cláusula 171 - 23/03/2018). Dessa forma, verificou que **o objetivo do relatório foi parcialmente atendido**.

Sugere-se, portanto, que seja apresentado um **cronograma detalhado por localidade**, discriminando as atividades que foram/serão realizadas, os projetos e as obras. Ainda, para facilitar o acompanhamento do que já foi concluído e das ações futuras, pendências, responsabilidades, dentre outros, sugere-se a **elaboração de uma planilha para cada localidade**. Essa planilha deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: município, localidade, unidade afetada pelo desastre (todo sistema, só a captação, só a ETA etc.), ações que já foram realizadas, ações futuras, pendências, responsabilidades (quem poderia ser interventor/facilitador/responsável pela próxima atividade a ser realizada) e o prazo para conclusão da atividade.

Além da apresentação de um cronograma detalhado para cada localidade deverá ser elaborado, pela Fundação Renova, um **Plano de Aceleração** para o Programa de Melhorias dos Sistemas de

Abastecimento de Água, conforme Cláusula 171 do TTAC, para identificação dos problemas e possibilidades de fortalecimento das ações junto aos municípios e prestadores de serviços de abastecimento de água.

Considerando que desde maio de 2016 já estão sendo discutidas questões relacionadas aos sistemas de abastecimento das localidades atingidas; que desde o primeiro semestre de 2016 a CT-SHQA e o CIF, em suas Deliberações, vêm recomendando que fosse providenciado pela SAMARCO/Fundação Renova a anuência dos municípios e operadores dos sistemas sobre os sistemas alternativos de abastecimento; que os documentos apresentados pela Fundação não exprimem a ocorrência de qualquer evento fortuito e relevante que justifique o não cumprimento da Cláusula 171; a CT-SHQA, baseada nos documentos apresentados ao CIF pela Fundação Renova, manifesta-se pelo **não cumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula 171 do TTAC e dos itens 1.2 das Deliberações nº 04 e 16.**

### 3. Conclusão e recomendações da CT-SHQA ao CIF

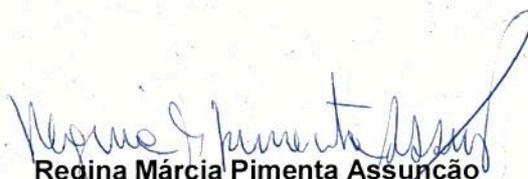
ACT-SHQA recomenda ao CIF o encaminhamento das seguintes demandas à **Fundação Renova**:

- Que seja realizado o **levantamento das localidades** que tiveram suas captações diretamente afetadas e que não estão contempladas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 171 do TTAC.
- Que seja apresentado um **cronograma detalhado** contemplando os estudos de concepção, projetos básicos, projetos detalhados, obras e demais ações, além da distinção das ações que forem relativas às melhorias nos sistemas de abastecimento e às captações alternativas, para cada localidade contemplada na Cláusula 171 do TTAC. Ainda, providencie a liberação de acesso à CT-SHQA, principalmente dos membros do GT Abastecimento, ao sistema de acompanhamento das atividades que estão sendo realizadas em "tempo real". Salienta-se que o detalhamento das atividades, conforme cronograma, assim com as possíveis alterações, deve constar no relatório mensal, conforme Deliberação nº 33.
- Que seja apresentado um **cronograma de atividades das empresas contratadas**, acordado com a Fundação Renova, para acompanhamento dos prestadores de serviço de abastecimento de água e da CT-SHQA.
- Que seja apresentado um **Plano de Aceleração** para o Programa de Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água, conforme Cláusula 171 do TTAC, para identificação dos problemas e possibilidades de fortalecimento das ações junto aos municípios e prestadores de serviços de abastecimento de água.

- Que seja atualizado a referência da Portaria MS 2914/2011 para a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, Anexo XX, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Que seja apresentado um "**Termo de entrega e recebimento**" assinado pelos prestadores de serviço e dos municípios, após a conclusão das obras de captações alternativas, adução e melhorias nos sistemas de abastecimento de água.
- Que seja apresentado a **funcionalidade dos sistemas de abastecimento de água** após a conclusão das obras, que ficará condicionada a entrega de relatórios trimestrais de acompanhamento durante 1 (um) ano.
- Que seja realizado o **acompanhamento do serviço de operação assistida**, com a entrega de relatórios quinzenais. Caso haja problemas durante a operação assistida, os problemas deverão ser sanados e a solução apresentada nos relatórios de acompanhamento.
- Que à medida que as captações alternativas e melhorias nos sistemas de abastecimento de água forem implantadas e testadas, que seja encaminhado aos prestadores de serviços, aos municípios, ao CIF e à autoridade de saúde pública dos Estados, relatórios trimestrais, pelo período de 1 (um) ano com informações sobre o controle da qualidade da água proveniente dos sistemas de abastecimento de água, conforme o preconizado na Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, anexo XX.
- Até que sejam finalizadas as obras de captações alternativas e a população não aceitar consumir água proveniente do rio Doce, principalmente dos municípios de Aimorés, Resplendor e Itueta, **que sejam mantido o abastecimento por meio de caminhão pipa.**

A CT-SHQA recomenda ao CIF que informe aos **municípios e prestadores de serviços de abastecimento de água** que todas as ações de melhorias nos sistemas de abastecimento água definidos como medida compensatória deverão ser pleiteadas ao CIF.

A CT-SHQA sugere ao CIF que recomende à CT de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social e CT Saúde dê celeridade na elaboração e implementação do Plano de Comunicação para tentar reverter a rejeição da população e das lideranças políticas locais em relação ao abastecimento de água a partir do rio Doce, considerando a capacidade operacional dos Sistemas de Tratamento, em especial para as localidades de Itueta, Resplendor, Baixo Guandu, Aimorés (distrito de Santo Antônio do Rio Doce) e Linhares (distrito de Regência).

  
**Regina Márcia Pimenta Assunção**  
 Coordenadora da CT-SHQA